



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE DA VEREADORA TEREZA MEZADRI**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_/2019**

**Dispõe sobre denominação de via pública  
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada rua/ladeira **TITO POMPERMAYER**, a rua sem denominação oficial, que dá início no Santuário Nacional São José de Anchieta sentido Colégio Maria Mattos, com final na ladeira que dá acesso à Av. Anchieta ( em frente ao Centro Cultural ) neste município, conforme consta no mapa em anexo

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com o emplacamento da nominada rua, que trata o artigo 1º, ficarão por conta dos moradores.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 04 de setembro de 2019.

**Terezinha Vizzoni Mezadri**

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Justificativa

A presente proposta, visa homenagear o saudoso Senhor Tito Pompermayer, , pois como morador há mais de 50 anos nesta cidade, deixa saudades aos familiares e aos amigos.

A nomeação da rua é merecida, tendo em vista que o Senhor Tito Pompermayer, além de residir próximo ( à Av. Anchieta – 71 ), trabalhou no referido Colégio, alí se aposentando por tempo de serviço.

Dedicou sua vida à família, à Igreja, onde participava ativamente. Trabalhava incansavelmente para manter a ordem e preservar a segurança ao patrimônio e a vida das Irmãs Carmelitas, que residiam no Colégio.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

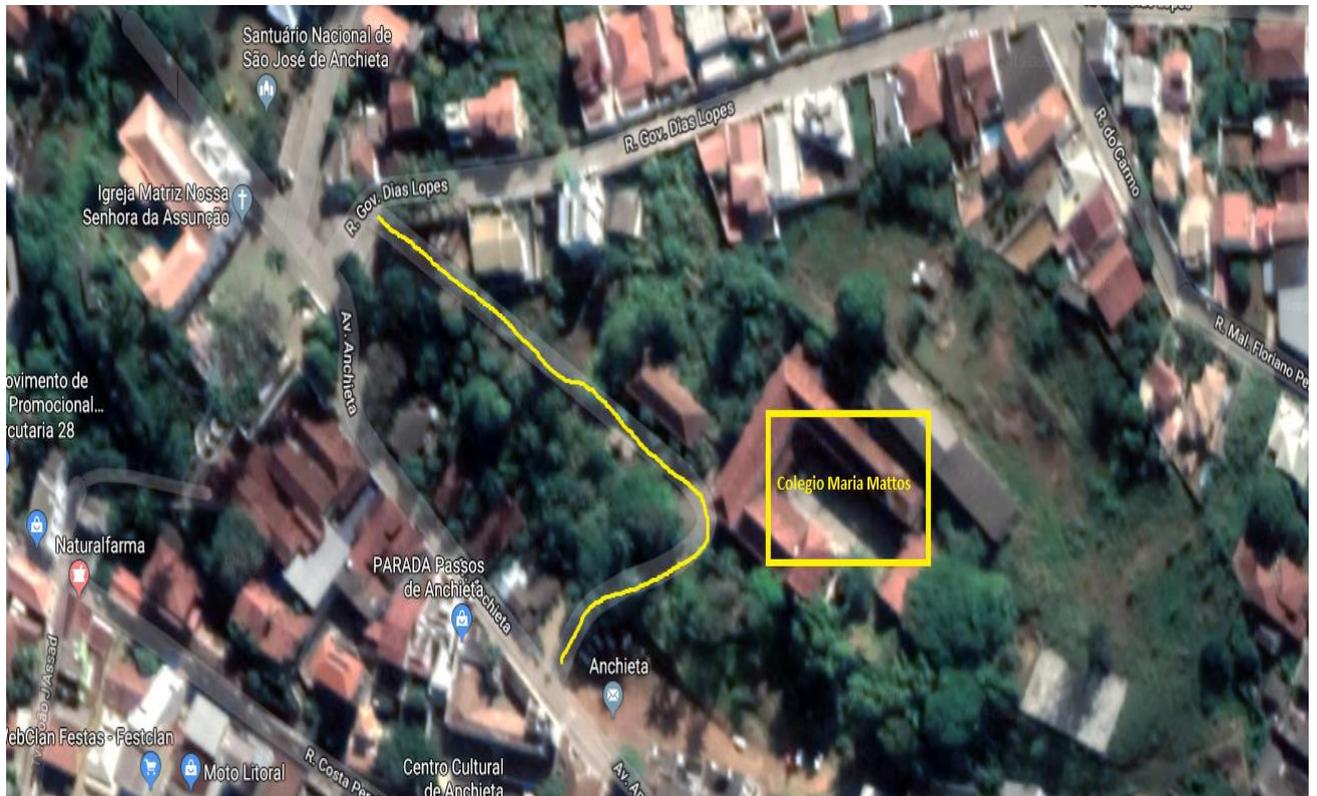
**Terezinha Vizzoni Mezdri**

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**TITO POMPERMAYER**

CPF: 177.246.357-49

MATRÍCULA  
**0227150155 2019 4 00018 074 0003886 01**

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado. Com 99 anos de idade
NATALIDADE Anchieta-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Carteira de Trabalho nº 6735, Série 400-ES	ELEITOR não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
José Pompermayer e Laurinda Vettorazi. Residente na Avenida Anchieta, 71, Centro, Anchieta-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO Aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 06:12 hora(s)	DIA 25	MÊS 08	ANO 2019
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO  
Hospital e Maternidade Anchieta, Anchieta-ES

CAUSA DA MORTE  
"Peritonite Aguda."

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) cemitério público desta cidade de Anchieta -ES	DECLARANTE Maria Stela Pompermayer Lima
---	--

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Iran Caetano, CRM nº 2160

**AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER**  
Declaração de Óbito nº 283714255. Data do Registro: aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019), o falecido era casado com Eldovina Vezoni Pompermayer, foi apresentada certidão de casamento civil, registro lavrado no Cartório de Anchieta - Distrito Vila de Alto Pongal-ES, livro B-5, folha nº 91, termo nº 665. Carteira de Trabalho nº 6735, benefício nº 078.474.717-2, não deixando bens à inventariar, não deixou testamento, não deixando herdeiros menores ou interditosdeixando, deixando 5 filhos: Brigida Antonia Pompermayer, com 62 anos, Marta Pompermayer Rangel, com 60 anos, Tania Maria Pompermayer Abud, com 57 anos, Maria Stela Pompermayer Lima, com 55 anos, Sandra Pompermayer Vettorazi, com 50 anos. Data do sepultamento, 25 de agosto de 2019, às 17:00 hora(s)

**ANOTAÇÕES DE CADASTRO**  
Não consta nenhuma anotação de cadastro.

<b>CARTÓRIO DE REG CIVIL E TAB SEDE DE ANCHIETA</b> Oficial: <b>LARISSA CAPIBARIBE DE CASTRO</b> Rua Desembargador Josias Soares, 03, Centro, Anchieta-ES, Tel. (28) 3536-1820 cartoriortc@gmail.com	O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Anchieta-ES, 26 de agosto de 2019.
--	--

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 022715.FUM1908.00317 Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00 Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>		 Tarsis da Silva Gonçalves Tabelião Substituto
--	---	--

TARSIS

**ARPENBRASIL** AA 014559302 BRP  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS